

# Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 17/90

Altera os artigos 149 e 159 citados no artigo 1º da Lei Municipal nº 1322, de 29 de novembro de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 149 e 159 citados no artigo 1º da Lei Municipal nº 1322, de 29 de novembro de 1.989, passam a ter a seguinte redação:

" Artigo 149 - A base de cálculo do imposto territorial urbano, ao qual se aplica a alíquota de 5% (cinco por cento)".

" Artigo 159 - A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano é o valor venal do imóvel, constituído pela soma do valor do terreno com o valor da edificação, ao qual se aplicam as alíquotas constantes da seguinte tabela:

| <u>VALOR VENAL</u> | <u>ALÍQUOTAS</u> |
|--------------------|------------------|
| até 40 MVR         | 2,0%             |
| de 41 até 100MVR   | 3,0%             |
| de 101 até 200 MVR | 4,0%             |
| acima de 200 MVR   | 5,0%."           |

Artigo 2º - Na apuração do valor venal dos imóveis de que tratam os artigos 150 e 160 da Lei Municipal nº 584/69 fica o Poder Executivo desobrigado de qualquer vinculação aos índices de correção monetária, relativamente aos valores venais fixados nos exercícios financeiros'



# Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

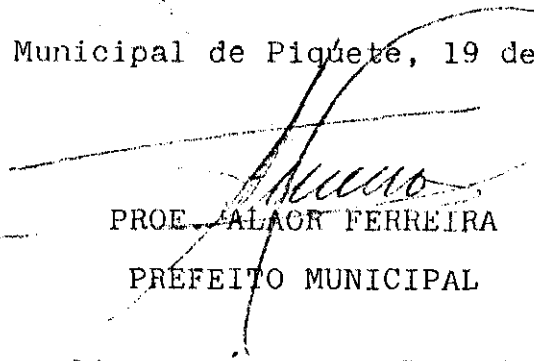
## LIVRO DE LEIS

anteriores.

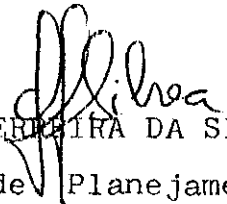
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 19 de dezembro de 1.990.

  
PROENÁZIO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e Publicado no Paço Municipal aos dezenove de dezembro de mil novecentos e noventa.

  
GILSON FERREIRA DA SILVA  
Diretor de Planejamento  
e Administração